



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compra e Contratos – GECOC

Contrato para Prestação de Serviços pelo Distrito Federal nº. 08/2017, nos termos do Padrão nº. 03/2002. Processo nº. 00391-00017307/2017-11

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por **JANE MARIA VILAS BÓAS**, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos da Lei, Carteira de Identidade nº. 64.568 SSP-AC, CPF nº. [REDACTED] e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º Andar – Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.010-160, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, presentes no Processo 391-00017307/2017-11, baseada no inciso I, do art. 25, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a acesso ao sistema Banco de Preços, disponibilizado via internet, para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento do IBRAM para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone (800) 6449100
Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compra e Contratos – GECOC

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18122600185179659

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 420

7.2 – O empenho é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº. 2017NE00542, emitida em 05 de outubro de 2017, sob o evento nº. 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante e na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da garantia

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

I- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

II- Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos localizados nas dependências do Instituto, para a execução dos serviços e instalação, respeitada as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

IV- Efetuar pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

V- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 - (61) 3214-3680/5681 – Brasília – DF

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-4449060,
(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compra e Contratos – GECOC

VI- Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

VII- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VIII- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

IX- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

X- O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

I- Atender e cumprir todas as condições descritas neste contrato e respectivo Contrato;

II- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;

III- Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus prepostos, quando na execução do objeto contratado;

IV- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

V- Indicar um preposto e substituto eventual para a gerência dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato;

VI- Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

VII- Providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;

VIII- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

IX- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de órgãos ou Entidades do Governo que vier a ter conhecimento;

X- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compra e Contratos – GECOC

- XI- Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse da Contratante;
- XII- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XIII- Repassar ao técnico responsável pelo serviço todas as informações necessárias sobre as características técnicas, observando as especificações contidas neste Termo;
- XIV- Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- XV- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;
- XVI- A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV

CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680/5681 – Brasília – DF

1
Jury

1
Handwritten signature

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com o Ouvidor de Combate à Corrupção, no tele-fone 0800-6449060.
(Decreto nº 34.031, de 13 de dezembro de 2012)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compra e Contratos – GECOC

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração pelo uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, relacionados a:

- a) Discriminação contra a mulher;
- b) Incentivo à violência contra a mulher;
- c) Exposição da mulher a constrangimento;
- d) Homofobia;
- e) Qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Gerência de Compra e Contratos – GECOC

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de outubro de 2017.

Pelo IBRAM:

JANE MARIA VILAS BÓAS
Presidente do Instituto Brasília Ambiental

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2